



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 2022/1448520
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

CONTRATO Nº 18/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO – TIC, CELEBRADO ENTRE A
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E
DIREITOS HUMANOS - SEJUDH E A
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO
ESTADO DO PARÁ - PRODEPA.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS-SEJUDH**, com sede na Rua 28 de setembro, nº 339, Comércio, CEP: 66010-100, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.895/0001-60, nesta cidade, neste ato representado por seu titular, Sr. **VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM**, brasileiro, casado, RG nº 3812568 – PC-PA, CPF Nº 517.296.792-34, residente à Travessa Almirante Wandenkolk nº 159 – Ed. Mandarin – Bairro Umarizal, CEP: 66.055-45, Cidade: Belém-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº. 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2863019 – SSP-PA, CPF nº. 048.051.862-91, residente na Trav. Francisco Caldeira Castelo Branco nº 1740, Edifício Plaza, Aptº 1203 – Bairro de São Brás, CEP: 66.063-000, Belém-PA, nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 14/01/2019, publicado no DOE nº 33.781 em 15/01/2019, ajustam entre si para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.666/93, no que segue:.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por fundamento Dispensa de Licitação nº 04/2022, com fundamento no art. 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93, Processo nº 2022/1448520.

1.2 – A Proposta Comercial nº 142/2022-V3 é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto o fornecimento dos serviços de Manutenção do Acesso à Internet, através da Rede de Comunicação de Dados do Estado, Link de Dados (Fibra e Rádio), Hospedagem de website, IP válidos através de NAT e Licença de uso de Sistemas Globais (acesso aos sistemas corporativos do Estado).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 274.133,64 (duzentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos)** e os valores mensais estimados de R\$ 22.844,47 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), que deverão ser pagos conforme item 6 da Proposta Comercial nº 142/2022-V-3 transcrita abaixo:

4.1.1 O valor previsto de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** deverá ser aplicado quando o Gestor de T.I. solicitar novos serviços que não estejam no contrato (Tabela 5.3) .

TABELA DE SERVIÇOS									
LOCAL	ITEM	Cód.	DESCRIÇÃO	Grandez a	Total Meses	QTD	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Núcleo Regional de Altamira	1	3174	Manutenção do acesso à Internet	2,0 MBPS	12	1	126,40	126,40	1.516,80
Núcleo Regional de Altamira	2	5262	Link de Dados Rádio	2,0 MBPS	12	1	996,34	996,34	11.956,08
CENPREN - Ananindeua	3	3174	Manutenção do acesso à Internet	4,0 MBPS	12	1	252,80	252,80	3.033,60
CENPREN - Ananindeua	4	5262	Link de Dados Rádio	4,0 MBPS	12	1	324,15	324,15	3.889,80
PROCON - BELÉM	5	3174	Manutenção do acesso à Internet	16,0 MBPS	12	1	1.011,20	1.011,20	12.134,40
PROCON - BELÉM	6	5279	Link de Dados Fibra	16,0 MBPS	12	1	653,67	653,67	7.844,04
SEDE - Belém	7	3174	Manutenção do acesso à Internet	32,0 MBPS	12	1	2.022,40	2.022,40	24.268,80
SEDE - Belém	8	5279	Link de Dados Fibra	32,0 MBPS	12	1	1.078,90	1.078,90	12.946,80
Núcleo Regional de Paragominas	9	3174	Manutenção do acesso à Internet	10,0 MBPS	12	1	632,00	632,00	7.584,00
Núcleo Regional de Paragominas	10	5279	Link de Dados Fibra	10,0 MBPS	12	1	489,06	489,06	5.868,72
Núcleo Regional de Santarém	11	3174	Manutenção do acesso à Internet	4,0 MBPS	12	1	252,80	252,80	3.033,60
Núcleo Regional de	12	5262	Link de Dados	4,0 MBPS	12	1	500,92	500,92	6.011,04



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Santarém			Rádio						
								8.340,64	100.087,68
SEDE - Belém	13	5003	Hospedagem de Website	5 GB	12	1	29,67	29,67	356,04
SEDE - Belém	14	4305	IP válido através de NAT		12	8	47,12	376,96	4.523,52
SEDE - Belém	15	3429	Licença de uso de Sistemas Globais (SIAFEM e SIMAS)		12	20	704,86	14.097,20	169.166,40
								14.503,83	174.045,96
VALOR DOS SERVIÇOS								22.844,47	274.133,64
SEDE - Belém	16	5256	Serviço de TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação		1	1	100.000,00		100.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA								374.133,64	

- 4.2 - As faturas deverão ser pagas observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da **CONTRATANTE**;
- 4.3 - O pagamento mensal dependerá da real utilização dos serviços, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste processo de contratação;
- 4.4 - A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo;
- 4.5 - Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;
- 4.6 - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

CLASULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 - Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da SEJUDH para o **exercício de 2022**, como a seguir especificado:

PTRES: 188238;
Plano Interno: 4200008238;
Fonte: 0101
Natureza da Despesa: 339139
Valor Total: R\$ 374.133,64

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

- 6.1 - O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

acumulada do IGP-M – (Índice Geral de Preços do Mercado) calculado e divulgado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de 12 (doze) meses, a contar do mês de assinatura deste contrato; e

6.2 - Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 - Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

7.3 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, dentro das condições e dos prazos estabelecidos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato;

7.4 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.5 - Colocar à disposição do pessoal técnico que atuar na realização das atividades do serviço prestado pelo presente contrato, infraestrutura e espaço físico necessário ao bom desempenho do cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Segunda;

7.6 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada relacionados aos serviços;

7.7 - Promover por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.8 - Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes de execução deste contrato.

7.9 - Providenciar bens, equipamentos ou outros recursos que se fizerem necessários para plena execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar os serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos, conforme Proposta Comercial nº 142/2022-V3;

8.2 - Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

8.3 - Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do serviço objeto deste contrato, obedecendo aos termos da proposta que integram o presente contrato;

8.4 - Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço, cuja execução está instrumentalizada por este contrato;

8.5 - Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso;

8.6. A Contratada deverá fornecer a pedido da Contratante, relatórios de uso do



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Link de acesso à Internet de todas as unidades;

8.7. A Contratada deverá fornecer a pedido da Contratante, relatórios de licença de uso dos Sistemas Corporativos Globais;

8.8 - Os Relatórios fornecidos pela Contratada deverão informar dia, mês, ano e hora;

8.9 - O prazo para o envio dos relatórios será de no máximo 5 (cinco) dias úteis;

8.10 - A Contratada, caso haja necessidade de troca, deverá instalar somente equipamentos novos nas dependências da Contratante;

8.11 - Dar ciência imediata e por escrito ao contratante sobre qualquer anormalidade verificada sobre seus serviços;

8.12 - Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus equipamentos e serviços;

8.13 - Possuir rede de assistência técnica local (Belém/PA);

8.14 - Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer equipamento comprovadamente danificado, ou extraviado por seus empregados.

8.15 - Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento; e

8.16 - **A CONTRATADA** se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços, desde que sejam analisados e efetivamente achados pertinentes

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito; e

9.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (gestor) da **CONTRATANTE**, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.3 - A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo se perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultante de utilização;

9.4. A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos e/ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Termo;

CLÁUSULA 10: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

10.1 - No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados.

10.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA 11: DAS PENALIDADES



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

11.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, por um prazo de até cinco anos (art. 11 da Lei 6.474/2002); e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2 - A sanção estabelecida na alínea “e” é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

11.3 - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

11.4 - As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.5 - A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.6 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção;

11.7 - A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

11.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (parágrafo único, art. 28, Decreto. 5.450/2005);

11.9 - Caberá ao responsável designado pela SEJUDH, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA 12: DA RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da lei 8666/93;

12.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do Contrato, com fulcro no artigo 78, XVII da lei das licitações.

12.1.4 - Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

12.1.5 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

12.1.6 - Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

12.1.7 - Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA 13: DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

13.1 - As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 14: DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1 - O serviço de link de dados via fibra ótica compreende transporte de dados, manutenção corretiva, operação e atendimento 24 x 7;

14.2 - O serviço de link de dados via fibra prevê manutenção de backbone, acessos e manutenção corretiva dos equipamentos da fibra (Switch e GBIC), com substituição de peças e/ou equipamentos, obedecendo os tempos de reparo contidos no Anexo Único da Proposta Comercial nº 142/2022-V-3.

14.3 - O serviço de link de dados via rádio prevê manutenção de clusters centrais do GEPA. Além de realinhamento (horizontal e/ou vertical), reconfiguração do rádio cliente com substituição de peças e/ou equipamentos, obedecendo os tempos de reparo contidos no Anexo Único da Proposta Comercial acima.

14.4 - Os chamados para Manutenção dos Links de Dados devem ser feitos à Central de Atendimento da PRODEPA (CAP), pelo telefone 3239-3399 - WhatsApp 98895-5712, e-mail: cap@prodepa.pa.gov.br, serviço disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

14.5 - O SLA de atendimento está contido no Anexo Único da Proposta Comercial acima, sendo que o tempo previsto iniciará a partir dos chamados na CAP.

14.6 - Em caso de interrupção de serviço de Comunicação de Dados, os



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

descontos pelo tempo parado deverão ser objeto de solicitação do cliente à PRODEPA, que após confirmação do incidente, produzirá seus efeitos na fatura do mês subsequente;

14.7 - Disponibilizar 8 (oito) Licenças de uso de Sistemas Globais (Acesso ao SIAFEM e SIMAS) e 04 (quatro) endereços lógicos de impressão (SJ093i01, SJ0P3i02, SJ093i07 e SJ093i07);

14.8 - O escopo da proposta comercial acima abrange apenas os serviços descritos na Cláusula Quarta deste contrato. Quaisquer alterações nos serviços acarretarão em novos prazos e ou custos, sendo objeto de nova proposta comercial.

14.9 - Os serviços de Acesso à Internet deverão ser entregues aos endereços e espaços determinados pela Contratante em cabo par trançado Gigabit ou fibra ótica, ficando à Contratante a escolha;

14.10 - Todos os equipamentos necessários para a entrega dos serviços contratados no local indicado pela contratante (Switchs, cabos, patchcords.), serão instalados pela Contratada e de responsabilidade da mesma.

14.11 - A Hospedagem do Website (Item 01) compreende: A hospedagem de website em servidor da Contratada, oferecendo a disponibilidade de 24 horas por dia e 7 dias por semana na internet, com a capacidade de armazenamento de 5GB.

14.12 - O serviço de IP através de NAT servirá para direcionar os usuários de um serviço na internet para um servidor interno (local) da Contratante.

CLÁUSULA 15: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA 16: DO FORO

16.1 - As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Belém, 06 de setembro de 2022.

VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
E DIREITOS HUMANOS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
MARCOS ANTONIO BRANDAO DA COSTA:04805186291
Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO BRANDAO DA COSTA:04805186291

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Testemunhas:

1ª	Evandro Jr. Silva Dias	CPF: 027.911.082-03
2ª		CPF: 028.509.192-49

DOE nº: 35.147

DATA: 11 / 10 / 22